

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/4/2016, Seção 1, Pág. 17.

Portaria nº 292, publicada no D.O.U. de 19/4/2016, Seção 1, Pág. 17.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Anhanguera Educacional Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Rio Claro, com sede no município de Rio Claro, estado de São Paulo.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201200341		
PARECER CNE/CES Nº: 333/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/8/2015

I – RELATÓRIO

DADOS GERAIS DA IES					
Número do processo e-MEC: 201200341					
Data do protocolo: 1/2/2012					
Mantida: Faculdade Anhanguera de Rio Claro				Sigla: –	
Endereço: Rua 22 Be, nº 669, bairro Chácara Luza, município de Rio Claro, estado de São Paulo.					
Ato de credenciamento: A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Portaria nº 1.592, de 15/9/2006, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 18/9/2006. A alteração do nome da IES se deu por meio da Portaria SESu nº 337, de 6/4/2008, publicada no DOU em 7/5/2008.					
Mantenedora: Anhanguera Educacional Ltda.					
Endereço: Alameda Maria Tereza, nº 4.266, bairro Dois Córregos, município de Valinhos, estado de São Paulo.					
Natureza administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado – Com fins lucrativos – Sociedade Civil.					
Outras IES mantidas? Sim, 59 (cinquenta e nove) Instituições de Educação Superior.					
Breve histórico da IES: A Faculdade Anhanguera de Rio Claro foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.592, de 15/9/2006, e oferta atualmente cursos superiores de graduação e pós-graduação <i>lato sensu</i> . De acordo com os autos a IES tem por missão <i>promover o ensino de forma eficiente, com um grau de qualidade necessário ao bom desempenho das futuras atividades profissionais dos educandos, para que, de forma competente e ética, possam desenvolver seus projetos de vida como cidadãos conscientes dos seus direitos, deveres e responsabilidades sociais.</i> A IES apresenta atualmente Conceito Institucional – CI 4 (2013) e Índice Geral de Cursos – IGC 3 (2013).					
SITUAÇÃO DOS CURSOS					
GRADUAÇÃO					
CURSO	MODALIDADE	ENADE	CPC	CC	PROCESSO e-MEC

(96977) Bacharelado em Administração	Educação presencial	2 (2012)	3 (2012)	4 (2010)	Nada Consta (NC)
(96973) Bacharelado em Ciência da Computação	Educação presencial	3 (2011)	4 (2011)	3 (2011)	NC
(96975) Bacharelado em Ciências Contábeis	Educação presencial	4 (2012)	4 (2012)	3 (2012)	NC
(98069) Bacharelado em Enfermagem	Educação presencial	Sem Conceito (SC)	SC	3 (2011)	NC
(96979) Bacharelado em Fisioterapia	Educação presencial	SC	3 (2010)	2 (2011)	201007046 Reconhecimento de Curso
(97556) Tecnológico em Gestão de Recursos Humanos	Educação presencial	2 (2012)	3 (2012)	3 (2011)	NC
(1280239) Tecnológico em Logística	Educação presencial	-	-	-	NC

PÓS-GRADUAÇÃO

Lato sensu? Sim – 3 (três) cursos

Stricto sensu? Não

RESULTADO IGC

ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2013	2,91	3
2012	2,83	3
2011	2,76	3
2010	2,57	3
2009	-	SC
2008	-	-
2007	-	-

HISTÓRICO DO PROCESSO

O presente processo analisa o requerimento da Faculdade Anhanguera de Rio Claro para obtenção do seu recredenciamento institucional.

O feito inicialmente tramitou na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, na etapa do Despacho Saneador, após análises técnicas dos documentos apresentados, quais sejam, Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, obteve resultado parcialmente satisfatório (6/5/2013) e, após algumas diligências, a etapa foi concluída com recomendações.

Assim, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para os procedimentos de avaliação *in loco*.

A Comissão de Avaliação realizou visita no período de 4/8/2013 a 8/8/2013, a qual, através do relatório de avaliação nº 100101, aferiu que a IES apresenta **Conceito Institucional “4” (quatro)**.

As dimensões foram avaliadas pela Comissão da seguinte forma:

Dimensões		Conceitos
1.	A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2.	Política para o ensino, a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	4
3.	Responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
4.	Comunicação com a sociedade	3
5.	Políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6.	Organização e gestão da instituição	3
7.	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3
8.	Planejamento e avaliação	3
9.	Políticas de atendimento aos discentes	3
10.	Sustentabilidade financeira	4

Quanto aos apontamentos realizados pelos avaliadores, destacam-se os seguintes:

Dimensão 1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) - Conceito 3

(...) Para o cumprimento de sua missão a IES tem como objetivos formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento para atuar com competência; colaborar na formação de profissionais com perfil humanístico, técnico-científico e prático, preparando-os para enfrentar as crescentes demandas do mundo do trabalho e aptos a incorporar as contínuas transformações e exigências pessoais; estimular a formação continuada dos egressos da graduação e do corpo docente e técnico-administrativo; implementar a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios produzidos pela instituição e incentivar a realização de investigações científicas e oportunizar aos estudantes o desenvolvimento de raciocínios lógicos e críticos, da autonomia do conhecimento e da capacidade de aprender a aprender. Além disso, para o cumprimento de seus objetivos a instituição determinou metas específicas para o período 2011-2015, estabelecidas no PDI e em consonância com os objetivos propostos para o mesmo período.

(...)

Pelo exposto, e levando-se em consideração as análises dos respectivos indicadores da dimensão, a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI

configuram um quadro SIMILAR ao que expressa o Referencial Mínimo de Qualidade.

Dimensão 2 – Política para o ensino, a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades - Conceito 4

(...) A Faculdade Anhanguera de Rio Claro possui política definida e regulamentada para o ensino de graduação e pós-graduação lato sensu. As atividades de pesquisa e extensão foram devidamente implementadas, conforme descritas no PDI e resultam de diretrizes de ações implantadas e acompanhadas.

(...)

Pelo exposto, e levando-se em consideração as análises dos respectivos indicadores da dimensão, a Política para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão da IES configuram um quadro ALÉM do que expressa o Referencial Mínimo de Qualidade.

Dimensão 3 - Responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural - Conceito 4

(...) As ações de responsabilidade social praticadas pela IES estão coerentes com o PDI. As relações da IES com os setores da sociedade resultam de diretrizes institucionais e estão adequadamente implantadas e acompanhadas, incluindo ações para o desenvolvimento socioeconômico e educacional da região.

(...) Tais fatos indicam uma situação ALÉM do que determina o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 4 - Comunicação com a sociedade - Conceito 3

(...) A faculdade possui uma ampla comunicação com as comunidades externa e interna, através de diversos canais: internet, murais, e-mails, informativos, propagandas, redes sociais, etc.

(...)

Tal quadro indica uma situação SIMILAR ao referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 5 - Políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho - Conceito 4

(...) As políticas institucionais e as condições de trabalho, verificadas por entrevistas e consulta aos documentos são coerentes com o que está previsto no PDI.

(...)

Dessa forma, os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro ALÉM ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 6 - Organização e gestão da instituição - Conceito 3

(...) A gestão institucional da Faculdade Anhanguera de Rio Claro se pauta

numa estrutura organizacional coerente e que contribui para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas, de acordo com as diretrizes e ações estabelecidas no PDI e no Regimento, devidamente aprovados pela instituição. Verificou-se dependência acadêmica, administrativa e financeira da mantida com sua mantenedora, localizada no município de Valinhos, estado de São Paulo.

(...)

Neste aspecto, os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro SIMILAR ao requerido pelo referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 7 - Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação - Conceito 3

(...) Há coerência da Infra-estrutura (sic) física da IES, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação, com o estabelecido no PDI.

(...)

Assim, a IES apresenta um quadro SIMILAR aos referenciais mínimos de qualidade.

Dimensão 8 - Planejamento e avaliação - Conceito 3

(...) Há coerência do planejamento e da auto-avaliação (sic) institucional com o estabelecido no PDI.

(...)

Assim, a IES apresenta um quadro SIMILAR aos referenciais mínimos de qualidade.

Dimensão 9 - Políticas de atendimento aos discentes - Conceito 3

(...) Há ações positivas de atendimento aos discentes. (...) A Mantenedora tem uma política nacional de apoio à participação de discentes em eventos de abrangência local, regional ou nacional. Os programas são principalmente de caráter científico e técnico.

(...)

Assim, a IES apresenta um quadro SIMILAR aos referenciais mínimos de qualidade.

Dimensão 10 - Sustentabilidade financeira - Conceito 4

(...) A IES apresenta superavit (sic) contábil, chegando a obter lucro em suas atividades, sem comprometer a prestação dos serviços a que se propõe. (...) A Faculdade apresenta boa política de captação de recursos, seja arrecadando mensalidades por meio do pagamento direto pelos alunos, ou por meio do FIES, seja abatendo impostos por meio do PROUNI. Assim, é possível garantir pagamentos de despesas de custeio e aportes relativos aos investimentos planejados. O relacionamento entre a instituição mantenedora e a mantida está disciplinado pelo Contrato Social e pelo Regimento Geral das respectivas instituições.

(...) Assim, a IES se apresenta ALÉM dos referenciais mínimos de qualidade.

A Comissão de Avaliação considerou atendidos todos os requisitos legais.
O relatório não foi impugnado pela IES ou pela Secretaria.

CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional, a SERES, em 1/7/2015, exarou suas considerações:

A IES obteve Conceito Institucional 4 (2013), tendo sido atribuído conceito satisfatório a todas as Dimensões do SINAES. A instituição atende a todos os requisitos legais presentes no Instrumento Institucional de Avaliação.

(...)

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO, situada à Rua 22 Be, nº 669, Chácara Luza, Rio Claro, SP, mantida pela ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA com sede e foro na cidade de Valinhos, SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Anhanguera de Rio Claro deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em análise encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade nas dimensões quando da verificação *in loco*, bem como no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Rio Claro, com sede na Rua 22 Be, nº 669, bairro Chácara Luza, no município de Rio Claro, estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, bairro Dois Córregos, no município de Valinhos, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Maceió (AL), 6 de agosto de 2015.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de agosto de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente